



**M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

489  
@

## **Ao Agente de Contratação e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná

## **REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024**

**OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS; COM PRAZO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS PARA EXECUÇÃO, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO, MEMORIAL E CRONOGRAMAS, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS”**

A empresa M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 27.514.339/0001-62 e Inscrição Estadual nº 90.834.123-61, sediada à Avenida Vidal Lourenço, nº 495 - Distrito Industrial – Andirá – Pr, neste ato representada por sua representante legal e proprietária a Sra. MÁRCIA CRISTTINA RONQUI, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 6.820.378-3e CPF nº 025.512.739-19, residente e domiciliado na Cidade de Andirá – Estado do Paraná.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Na data de 24 de Abril do presente ano, o Agente de Contratação e equipe de apoio, responsável pela CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2024, apresentou decisão a respeito dos documentos de habilitação, lavrando Ata da Sessão Pública e intimando as RECORRENTES apresentar recurso administrativo conforme do instrumento convocatório conforme art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

A licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação dos seguintes fatos.

a) da decisão da Comissão de Licitação quanto à habilitação ou inabilitação de licitante;

### **DO DIREITO**

Salienta-se que o direito de recurso possui previsão constitucional, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro como Direito e Garantia Fundamental de todos. Neste sentido o art 5º, LV da Magna Carta:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

491  
P

**“6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”**

Plenário do TCU considerou que “o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, ‘No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.’” Além disso, também considerou a previsão contida no inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual “serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis”.

Ora, se de acordo com o § 4º do art. 59, “No caso de obras e serviços de engenharia, *serão consideradas inexequíveis* as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração” e consoante define o inciso III do mesmo artigo, “*serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis*”, concluiu o Plenário do Tribunal de Contas da União que:

*neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; (Destacamos.)*

*Você também pode gostar*

## CONCLUSÃO

Podemos observar que o Agente de Contratação ao Declarar a empresa EDILSON INOCENCIO DA SILVA LTDA R\$ 834.400,00 vencedora na etapa de lances e solicitar que a mesma encaminha-se seus documentos de habilitação, descumpriu o que determina o seu próprio instrumento convocatório através de sua clausula **6. DA FASE DE JULGAMENTO.** “6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

E o que determina de acordo com o § 4º do art. 59, “No caso de obras e serviços de engenharia, *serão consideradas inexequíveis* as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração” e consoante define o inciso III do mesmo artigo, “*serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis*”.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, haja vista os fatos e argumentos expostos no presente Recurso, vem a requerer que esta Comissão de Licitações:



# EDILSON INOCENCIO DA SILVA LTDA

CNPJ: 23.215.599/0001-86 - I.E. 90942029-62

R HERMES MARQUES, 265 BAIRRO SANTA CANDIDA - CURITIBA PR / PR CEP 82630-320

Fone: (41) 99834-2471

E-MAIL: LUIZACONTRUCOES@HOTMAIL.COM

493  
S

**AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA  
PREFEITURA DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2024**

**Processo Administrativo n.º 21/2024**

**EDILSON INOCÊNCIO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 23.215.599/0001-86, Inscrição Estadual n.º 90.942.029-62, com sede na Rua Hermes Marques, 265, Santa Cândida, na Cidade de Curitiba, Paraná, CEP 82630-320, por intermédio de seu representante legal, **Edilson Inocência da Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º 8.004.896-3, inscrito no CPF sob o 025.972.589-71, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar

## **CONTRARRAZÕES**

ao *recurso administrativo* interposto pela empresa **MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.514.339/0001-62, Inscrição Estadual n.º 90.834.123-61, com sede na Av. Vidal Lourenço, 495, Distrito Industrial, na Cidade de Andirá, Estado do Paraná, pelas razões que passa a expor:

### **1. RELATO FÁTICO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA** contra a habilitação da vencedora do certame em epígrafe, **EDILSON INOCÊNCIO DA SILVA LTDA**.

Em apertada síntese, relatou a recorrente a existência de violação ao item 6.6.3 do

# EDILSON INOCENCIO DA SILVA LTDA

CNPJ: 23.215.599/0001-86 - I.E. 90942029-62

R HERMES MARQUES, 265 BAIRRO SANTA CANDIDA - CURITIBA PR / PR CEP 82630-320

Fone: (41) 99834-2471

E-MAIL: LUIZACONTRUCOES@HOTMAIL.COM

494  
D

edital, que previa, no caso de serviços de engenharia, a inexecuibilidade das propostas, cujos valores fossem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independente do regime de execução.

Tendo por base o valor licitado de R\$ 1.283.944,37 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) e a proposta vencedora no *quantum* de R\$ 834.400,00 (oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais), a recorrente insurgiu-se por meio de recurso administrativo pugnano pela desclassificação da recorrida.

Pois bem.

*É o relato no essencial. Passo as contrarrazões recursais.*

## 2. DO MÉRITO

### 2.1. Do direito a comprovação da exequibilidade

*Ab initio*, premente destacar que a vedação expressa no § 4º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021 **não é absoluta**.

A **uma porque** o inciso IV do dispositivo de lei em comento prevê que serão desclassificadas as propostas que **não tiverem a sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração.

A **duas porque** o § 2º, também do dispositivo em comento, aduz que a “*a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput (...)*”.

O valor mínimo de 75% ou o desconto máximo de 25% sobre a média de preços das propostas da licitação, previsto no art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, consiste em parâmetro objetivo abaixo do qual se **presume inexecuível** o preço ofertado pelo licitante, **até prova em contrário**.



# EDILSON INOCENCIO DA SILVA LTDA

CNPJ: 23.215.599/0001-86 - I.E. 90942029-62

R HERMES MARQUES, 265 BAIRRO SANTA CANDIDA - CURITIBA PR / PR CEP 82630-320

Fone: (41) 99834-2471

E-MAIL: LUIZACONTRUCOES@HOTMAIL.COM

499  
E

Em outras palavras, salvo nos casos extremos em que haja a apresentação de preços considerados simbólicos, irrisórios ou de valor zero, a teor do § 2º do art. 59, a norma **não outorga à Administração poderes para desclassificar proposta sem que seja oportunizado ao licitante a demonstração da incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos de mercado inerentes à execução da obra.**

O fato é que a desclassificação da proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir dos critérios previamente publicados, entretanto, deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos no edital.

---

Deve-se ter cautela quanto a inabilitação pelo simples fato de a proposta estar abaixo do percentual previsto em lei (75%), **sobretudo para evitar ofensa grave ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, tendo em vista ter a vencedora do certame comprovado a exequibilidade da execução da obra objeto de contratação.

---

Além disso, não se deve olvidar que ao aplicar-se a Lei n.º 14.133/2021 deverá ser observado também a **aplicação** de seus **princípios** norteadores, dentre os quais destacam-se: *a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a igualdade, a eficácia, a motivação, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável*”.

Dito isso, de boa cautela, portanto, as diligências adotadas pelo Sr.(a) Pregoeiro(a) no presente certame, conforme é possível observar do *chat, in verbis*:

(...) 26/04/2024 14:52:17. Desta forma, comunico a todos que a proposta e documentações apresentadas pela empresa EDILSON INOCENCIO DA SILVA LTDA comprovam o atendimento das exigências fixadas no Edital, razão pela qual promoverei neste momento a aceitação da proposta e a habilitação da licitante no sistema.

26/04/2024 14:52:00. Desta forma, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no acórdão 465/2024 – Plenário “que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de

# EDILSON INOCENCIO DA SILVA LTDA

CNPJ: 23.215.599/0001-86 - I.E. 90942029-62

R HERMES MARQUES, 265 BAIRRO SANTA CANDIDA - CURITIBA PR / PR CEP 82630-320

Fone: (41) 99834-2471

E-MAIL: LUIZACONTRUCOES@HOTMAIL.COM

496  
9

inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei”.

26/04/2024 14:51:48. Assim, foi apresentado pela empresa EDILSON INOCENCIO DA SILVA LTDA declaração sobre a manifestação da exequibilidade da proposta comercial, afastando a presunção de inexequibilidade.

26/04/2024 14:51:16. Senhores licitantes, referente a possível inexequibilidade da proposta vencedora, em sede de diligência, este agente de contratação entrou em contato com a empresa, solicitando algum documento que comprove a exequibilidade da proposta, ou seja, uma comprovação de que o licitante cumprirá o contrato.

24/04/2024 17:57:02. O participante EDILSON INOCENCIO DA SILVA LTDA adicionou o arquivo d19d956e083245c5a5db7febdec943a6.rar aos documentos complementares.

É possível inferir, dessa forma, uma vez oportunizada, a vencedora do certame colacionou aos autos do procedimento administrativo o respectivo comprovante de exequibilidade de execução da obra objeto de contratação, o que torna lícita a sua habilitação.

*Ad argumentandum tantum, à luz da Súmula n.º 262 do Tribunal de Contas da União – TCU, “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.*

Referida súmula é perfeitamente **aplicável**, por **analogia**, aos casos que tratem da exequibilidade do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021. Se não, vejamos:

Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexequibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante



# EDILSON INOCENCIO DA SILVA LTDA

CNPJ: 23.215.599/0001-86 - I.E. 90942029-62

R HERMES MARQUES, 265 BAIRRO SANTA CANDIDA - CURITIBA PR / PR CEP 82630-320

Fone: (41) 99834-2471

E-MAIL: LUIZACONTRUCOES@HOTMAIL.COM

497  
②

a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. **Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art. 59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a exequibilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração.** (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ª edição, 2023, p. 523, 542 e 543). (sem grifos no original).

**Sem razão**, portanto, a recorrente.

Sopesadas tais questões, haja vista que a empresa **EDILSON INOCÊNCIO DA SILVA LTDA** demonstrou de forma cabal ter condições de executar a obra objeto do certame em epígrafe, **NÃO há falar em desclassificação pela apresentação de valor abaixo de 75% do valor de contratação**, devendo, portanto, ser dado o devido prosseguimento ao presente feito.

### 3. CONCLUSÃO

*Ex positis*, a empresa **EDILSON INOCÊNCIO DA SILVA LTDA** manifesta-se pelo o **IMPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, nos termos da fundamentação ora exarada.

Nesses termos,  
Pede e espera provimento.  
Curitiba-PR, 7 de maio de 2024.

EDILSON  
INOCENCIO DA  
SILVA:02597258971

Assinado de forma digital por EDILSON INOCENCIO DA SILVA:02597258971  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=EDILSON INOCENCIO DA SILVA:02597258971  
Dados: 2024.05.07 14:04:54 -03'00'

**EDILSON INOCÊNCIO DA SILVA LTDA**  
CNPJ n.º 23.215.599/0001-86  
**EDILSON INOCENCIO DA SILVA**  
RG.8.004.896-3 CPF: 025.972.589-71  
EMPRESÁRIO

**EDILSON INOCENCIO DA SILVA LTDA**

CNPJ: 23.215.599/0001-86 - I.E. 90942029-62

R HERMES MARQUES, 265 BAIRRO SANTA CANDIDA - CURITIBA PR / PR CEP 82630-320

Fone: (41) 99834-2471

E-MAIL: LUIZACONTRUCOES@HOTMAIL.COM

298  
D

---

**Dr. Douglas Rangner Antunes**

*Advogado*

OAB/PR 102.019

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Rangner Antunes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ECDC-95E0-2EDA-8EAD.

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Rangner Antunes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ECDC-95E0-2EDA-8EAD.